CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Goiânia, 07 de agosto de 2026

## Aviso de Dispensa Eletrônica - 75/2026

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (926829)

**OBJETO:** Contratação de seguro predial e assistência empresarial para a Sede e Delegacias do Cremego, conforme discriminado no Termo de Referência.

**VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**: R$ 2.753,22

**PERÍODO DE PROPOSTAS**
De 13/08/2026 às 8h
Até 20/08/2026 às 07:59h

**PERÍODO DE LANCES**
De 20/08/2026 às 8h
Até 20/08/2026 às 14h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 75/2026**
**(Processo Administrativo SEI N.° 26.9.000008441-1)**

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (926829), por meio de sua Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/08/2026
Link:https://www.gov.br/compras
Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de seguro predial e assistência empresarial para a Sede e Delegacias do Cremego, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

**4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de **01 (uma) hora**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **TERMO DE REFERÊNCIA** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de **01 (uma) hora**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

**7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Conforme Termo de Referência

**8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. **A interposição de recurso ou esclarecimento, referente ao Aviso de Dispensa Eletrônica 75/2026, poderá ser feita pelo e-mail: contratos@cremego.org.br.**

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.14.2. ANEXO II - Apólice de Seguro 2025/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

_____

Dr. Rafael Cardoso Martinez
**PRESIDENTE DO CREMEGO**

**ANEXO I**

**Termo de Referência (TR)**

**(Aviso de Dispensa Eletrônica - 75/2026)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de seguro predial e assistência empresarial para a Sede e Delegacias do Cremego, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Lote | Item | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | CATSER | Unidade de medida | Quantidade | Valor máximo aceitável | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Seguro predial e assistência empresarial para o edifício Sede do Cremego em Goiânia/GO | 30126 | Serviço | 1 | R$ 2.252,02 | R$ 2.252,02 |
| | 2 | Seguro predial e assistência empresarial para o imóvel da Delegacia Regional do Cremego em Anápolis/GO | 30126 | Serviço | 1 | R$ 120,40 | R$ 120,40 |
| | 3 | Seguro predial e assistência empresarial para o imóvel da Delegacia Regional do Cremego em Itumbiara/GO | 30126 | Serviço | 1 | R$ 120,40 | R$ 120,40 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 4 | Seguro predial e assistência empresarial para o imóvel da Delegacia Regional do Cremego em Formosa/GO | 30126 | Serviço | 1 | R$ 103,60 | R$ 103,60 |
| | 5 | Seguro predial e assistência empresarial para o imóvel da Delegacia Regional do Cremego em Luziânia/GO | 30126 | Serviço | 1 | R$ 103,60 | R$ 103,60 |
| | 6 | Seguro predial e assistência empresarial para o imóvel da Delegacia Regional do Cremego em Rio Verde/GO | 30126 | Serviço | 1 | R$ 53,20 | R$ 53,20 |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 2.753,22** |

1.2. O prazo de vigência da contratação será o prazo de vigência da Apólice do Seguro, isto é, será de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de seguro predial é decorrente da necessidade do Cremego prevenir-se de riscos e eventuais sinistros de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio Sede ou Delegacias Regionais.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, processo SEI 25.9.000004920-2, identificador da Contratação nº 926829-75/2026.

2.3. Para a prestação dos serviços pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, havendo necessidade de Qualificação Técnica pertinente ao objeto deste estudo, isto é, Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada em seguro predial e patrimonial para os imóveis do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO), incluindo seu acervo de bens móveis, equipamentos eletrônicos e utensílios em uso nos locais. A cobertura abrangerá riscos como incêndio, descargas atmosféricas (raios), explosões, implosões, alagamentos, quebra de vidraças, danos elétricos e responsabilidade civil, garantindo proteção integral ao patrimônio institucional e indenização em caso de sinistros, conforme exigências legais e técnicas pertinentes.

3.2. O seguro predial deverá prever as mesmas coberturas da Apólice nº 001618844 anexada ao processo, para os seguintes endereços:

- Rua T 28, 245 - Setor Bueno - Goiânia/GO – CEP: 74.210-040;
- Rua 8, QD 19B, LT 2A- Vila Industrial - Anápolis/GO – CEP: 75.115-190;
- Praça da República, 130, Sala 103- Edifício Executivo - Centro- Itumbiara/GO - CEP: 75.503-260;
- Rua Visconde de Porto Seguro, 334, Sala 210 - Centro - Formosa/GO – CEP: 73.801-010;
- Praça Raimundo de Araújo Melo, 113, Sala 206 - Centro Luziânia/GO - CEP: 72.800-630;
- Rua Major Oscar Campos, 220 - Centro - Rio Verde/GO - CEP: 75.901-285.

3.3. Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados da edificação.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

4.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental conforme prevê legislação correlatas, naquilo que couber, que sejam observados os requisitos ambientais.

**Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência de garantia para a contratação nos termo dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço de pronta entrega.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia após a emissão da nota de empenho.

5.1.2. O serviço de seguro deverá assegurar a Sede do Cremego e Delegacias Regionais, conforme descrito na cláusula 3, deste Termo de Referência, durante o período de vigência da Apólice, que será de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2026.

5.1.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Rua T 28, 245 - Setor Bueno - Goiânia/GO – CEP: 74.210-040;
- Rua 8, QD 19B, LT 2A- Vila Industrial - Anápolis/GO – CEP: 75.115-190;

- Praça da República, 130, Sala 103- Edifício Executivo - Centro- Itumbiara/GO - CEP: 75.503-260;
- Rua Visconde de Porto Seguro, 334, Sala 210 - Centro - Formosa/GO – CEP: 73.801-010;
- Praça Raimundo de Araújo Melo, 113, Sala 206 - Centro Luziânia/GO - CEP: 72.800-630;
- Rua Major Oscar Campos, 220 - Centro - Rio Verde/GO - CEP: 75.901-285.

5.1.4. A apólice com cobertura anual deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento da Nota de Empenho.

**Visita Técnica**

5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por empregado público designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica.

5.4. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

5.5. Os interessados deverão agendar a Visita Técnica pelo telefone (62) 3250-4953 ou pelo e-mail contratos@cremego.org.br, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

5.6. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. O contrato finalizará mediante entrega do produto.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Setorial**

6.7. O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O fiscal setorial verificará a regularidade do objeto entregue, conforme as descrições deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal setorial do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1(um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço Global.

**Exigências de habilitação**

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por

intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Técnica**

8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.31. Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Como critérios de habilitação técnica a contratada deverá apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial.

8.32. Certidão de Administradores, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove a inexistência de pendências perante ao referido órgão.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.753,22 (dois mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).**

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A contratação será atendida, conforme pré-empenho, emitido pelo Departamento de Contabilidade do Cremego.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação 6.2.2.1.1.33.90..39.033 - Seguro em Geral.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ANEXO II - APÓLICE 2025/2026**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cardoso Martinez registrado(a) civilmente como Rafael Cardoso Martinez.**, **Presidente**, em 11/08/2026, às 21:32, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4672450** e o código CRC **26BFA122**.

BB SEGUROS

# APOLICE

| Apólice Nº | Endosso N(*) | Renova Apólice Nº | Proposta Nº |
|---|---|---|---|
| 001618844 | 000000000 | 000000000 | 000000000 |

| Produto | Ramo / Modalidade de Seguro |
|---|---|
| 0400 - AVULSO ON LINE - RE | 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL |

SEGURADO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO CNPJ : 01.010.446/0001-60
ENDERECO : RUA T VINTE E OITO, 245, SETOR BUENO
MUNICIPIO : GOIANIA GO
C.E.P. : 74210-040

Endereço - Local do Risco
( DIVERSOS )

| Atividade Principal | Vigência do Seguro |
|---|---|
| ********** | Das 24 horas de 01 de Setembro de 2025 às 24 horas de 01 de Setembro de 2026 |

**********
CONTRATAÇÃO CONFORME ANEXO
**********

"EM ATENDIMENTO A LEI 12.741/12 INFORMAMOS QUE INCIDEM AS ALÍQUOTAS DE 0,65% DE PIS/PASEP E DE 4% DE COFINS SOBRE OS PRÊMIOS DE SEGUROS, DEDUZIDOS DO ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA".

"VALORES FIXOS, NÃO SUJEITOS A QUALQUER ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM SEUS VALORES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE".

"ALÍQUOTA DO IOF ESTABELECIDA NA FORMA DE LEGISLAÇÃO VIGENTE".

A **Aliança do Brasil Seguros S/A,** doravante designada "SEGURADORA", baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo cliente acima referenciado, doravante designado "SEGURADO", proposta esta que, servindo de base à emissão da presente apólice, faz parte integrante e inseparável da mesma, obriga-se a indenizar, nos termos sob as Condições Gerais e Específicas Adicionais, convencionadas e inseridas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as consequências dos eventos a seguir discriminados até o limite das importâncias estabelecidas.

| Prêmio Líqüido Total | Adicional de Fracionamento | Custo Apólice | IOF | Prêmio Bruto Total |
|---|---|---|---|---|
| R$2.618,00 | R$0,00 | R$0,00 | R$0,00 | R$2.618,00 |

| Forma de Pagamento | Vencimento(s) | Forma de Cobrança |
|---|---|---|
| Qt.Parcelas 01<br>Parcela 1 : R$ 2.618,00 | 01-04/11/2025 | FICHA DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA<br>Agência<br>0086 - ESC SETOR PUBLICO GO |

Endereço Completo da Agência Contratante
********01AV.GOIAS,980, CENTRO, GOIANIA, GO CEP 74010-010

| Corretor | Código SUSEP | Inspetoria |
|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA | 202026654 | ********* |

Observação

Em cumprimento a Circular SUSEP nº 239 em 22 de dezembro de 2003, informamos que:
* A falta de pagamento da primeira parcela implicara o cancelamento da apolice;
* A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes a primeira podera implicar o cancelamento da apolice, nos termos da clausula de fracionamento de premio constante no contrato de seguro.

Sao Paulo, 25 de setembro de 2025 Processo SUSEP : 15414.003075/2009-02
O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
**********

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

**Aliança do Brasil Seguros S.A.**

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.2.1

SEGA9164_2043 / 0000003 / 0000001

BB SEGUROS

| Apólice N° | Endosso N(*) | Renova Apólice N° | Proposta N° |
|---|---|---|---|
| 001618844 | 000000000 | 000000000 | 000000000 |

| Produto | Ramo / Modalidade de Seguro |
|---|---|
| 0400 - AVULSO ON LINE - RE | 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL |

Limite Máximo de Garantia (LMG)
R$

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais. Contato: 0800 880 2930, em horário comercial ou pelo site: www.bbseguros.com.br.
Atendimento a Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 775 7003.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

As Condições contratuais deste produto protocolizadas pela seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice.

Para registro de reclamações dos consumidores acesse o site www.consumidor.gov.br

Este Seguro será por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.
As comunicações referentes ao contrato, benefícios e novidades da BB Seguros serão realizadas pelos meios eletrônicos informados e os documentos disponibilizados no site www.bbseguros.com.br. Se desejar, poderá solicitar a via física dos documentos a qualquer momento pela Central de Atendimento.

A Seguradora poderá compartilhar os dados pessoais das partes com empresas do mesmo conglomerado econômico, prestadores de serviços, empresas de assistência e de comunicação (inclusive para pesquisa de satisfação), resseguradores e cosseguradores, para a execução do contrato.
Os pedidos de alteração contratual ou esclarecimento de dúvidas sobre o seguro deverão ser encaminhadas ao Serviço de Atendimento ao Cliente da Seguradora (SAC).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
**Proteção e Privacidade de Dados Pessoais**
Nós guardamos suas informações com todo cuidado e zelo, somos transparentes quanto ao seu uso e proteção. Sim, nós podemos compartilhar seus dados pessoais, mas somente com empresas que nos ajudam a cumprir nossos compromissos contigo, como empresas de assistência e resseguradores. Também podemos compartilhar seus dados com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos a você. Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre em bbseguros.com.br/seguradora/politica-privacidade/.

INFORMAÇÕES SOBRE A SUSEP
I. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
II. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
III. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

**********
CONTRATAcaO CONFORME ANEXO
**********

ITEM 01:
LOCAL DO RISCO: RUA T VINTE E OITO, 245, - SETOR BUENO - GOIANIA - GO

| CODIGO | DESCRICAO DA COBERTURA | LIMITE MaXIMO DE INDENIZAcaO (LMI) | PREMIOS |
|---|---|---|---|
| 146 | INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QQ NATUREZA | R$8.000.000,00 | R$896,00 |
| FRANQUIA : 20,00 % - DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE - Minimo de: R$ 2.000,00 | | | |
| 104 | R. C. - OPERAÇÕES | R$500.000,00 | R$280,00 |

| Corretor | Código SUSEP | Inspetoria |
|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA | 202026654 | ********* |

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

**Aliança do Brasil Seguros S.A.**

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9164_2043 / 0000003 / 0000002

BB SEGUROS

# Anexo

| Apólice N° | Endosso N(*) | Renova Apólice N° | Proposta N° |
|---|---|---|---|
| 001618844 | 000000000 | 000000000 | 000000000 |

| Produto | Ramo / Modalidade de Seguro |
|---|---|
| 0400 - AVULSO ON LINE - RE | 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL |

==========

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

==========

VIGÊNCIA: 01/09/2025 A 01/09/2026

---

LOCAL DE RISCO, COBERTURAS, IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E FRANQUIAS:

---

LOCAL 01: R T 28 N°: 245, SETOR BUENO, GOIANIA, CEP: 74210-040
VALOR EM RISCO DECLARADO: R$ 8.000.000,00
RUBRICA: 197.10
L.O.C.: 4.01.2

INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA: R$ 8.000.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 896,00
FRANQUIA: 20% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00 PARA TODOS OS EVENTOS, INCLUSIVE PERDA TOTAL

DANOS ELÉTRICOS: R$ 20.000,00
PRÊMIO DA COBERTURA: R$ 22,40
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS (DECORRENTE DA BÁSICA) - 6 MES(ES): R$ 100.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 56,00
FRANQUIA: 7 DIAS

QUEBRA DE VIDROS: R$ 100.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 744,80
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

RESPONSABILIDADE. CIVIL. - OPERAÇÕES: R$ 500.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 280,00
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

TUMULTOS, GREVE E LOCK OUT: R$ 100.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 56,00
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

VENDAVA/FUMAÇA: R$ 100.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 56,00
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

| Corretor | Código SUSEP | Inspetoria |
|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA | 202026654 | ********* |

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

**Aliança do Brasil Seguros S.A.**

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9164_2043 / 0000003 / 0000003

BB SEGUROS

# Anexo

| Apólice Nº | Endosso N(*) | Renova Apólice Nº | Proposta Nº |
|---|---|---|---|
| 001618844 | 000000000 | 000000000 | 000000000 |

| Produto | Ramo / Modalidade de Seguro |
|---|---|
| 0400 - AVULSO ON LINE - RE | 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL |

LOCAL 02: R 8 Nº 1 SN Q19B L2A, VILA INDUSTRIAL, ANAPOLIS - CEP: 75115-190
VALOR EM RISCO DECLARADO: R$ 150.000,00
RUBRICA: 197.10
L.O.C.: 4.01.2

INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA: R$ 150.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 16,80
FRANQUIA: 20% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00 PARA TODOS OS EVENTOS, INCLUSIVE PERDA TOTAL

DANOS ELETRICOS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 11,20
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS (DECORRENTE DA BÁSICA) - 6 MES(ES): R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 7 DIAS

RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

RESPONSABILIDADE. CIVIL. - OPERAÇÕES: R$ 45.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 25,20
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 50,40
FRANQUIA: 15% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

VENDAVAL/FUMAÇA: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

LOCAL 03: PRAÇA DA REPÚBLICA Nº: 130, SETOR CENTRAL, ITUMBIARA CEP: 75503-900
VALOR EM RISCO DECLARADO: R$ 150.000,00
RUBRICA: 197.10
L.O.C.: 4.01.2

INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA: R$ 150.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 16,80
FRANQUIA: 20% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00 PARA TODOS OS EVENTOS, INCLUSIVE PERDA TOTAL

DANOS ELETRICOS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 11,20
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS (DECORRENTE DA BÁSICA) - 6 MES(ES): R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 7 DIAS

| Corretor | Código SUSEP | Inspetoria |
|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA | 202026654 | ********* |

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

**Aliança do Brasil Seguros S.A.**

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9164_2043 / 0000003 / 0000004

BB SEGUROS

# Anexo

| Apólice Nº | Endosso N(*) | Renova Apólice Nº | Proposta Nº |
|---|---|---|---|
| 001618844 | 000000000 | 000000000 | 000000000 |

| Produto | Ramo / Modalidade de Seguro |
|---|---|
| 0400 - AVULSO ON LINE - RE | 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL |

RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

RESPONSABILIDADE. CIVIL. - OPERAÇÕES: R$ 45.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 25,20
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 50,40
FRANQUIA: 15% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

VENDAVAL/FUMAÇA: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

LOCAL 04: RUA VISCONDE DE PORTO SEGURO Nº: 334 SALA 210, CENTRO, FORMOSA CEP: 73801-010
VALOR EM RISCO DECLARADO: R$ 100.000,00
RUBRICA: 197.10
L.O.C.: 4.01.2

INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA: R$ 100.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 11,20
FRANQUIA: 20% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00 PARA TODOS OS EVENTOS, INCLUSIVE
PERDA TOTAL

DANOS ELETRICOS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 11,20
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS (DECORRENTE DA BÁSICA) - 6 MES(ES): R$ 5.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 2,80
FRANQUIA: 7 DIAS

RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

RESPONSABILIDADE. CIVIL. - OPERAÇÕES: R$ 30.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 16,80
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 50,40
FRANQUIA: 15% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

VENDAVAL/FUMAÇA: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

| Corretor | Código SUSEP | Inspetoria |
|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA | 202026654 | ********* |

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

**Aliança do Brasil Seguros S.A.**

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9164_2043 / 0000003 / 0000005

BB SEGUROS

# Anexo

| Apólice N° | Endosso N(*) | Renova Apólice N° | Proposta N° |
|---|---|---|---|
| 001618844 | 000000000 | 000000000 | 000000000 |

| Produto | Ramo / Modalidade de Seguro |
|---|---|
| 0400 - AVULSO ON LINE - RE | 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL |

LOCAL 05: PÇ RAIMUNDO DE A MELO N°: 133 SALA 206, CENTRO, LUZIÂNIA CEP: 72800-630
VALOR EM RISCO DECLARADO: R$ 100.000,00
RUBRICA: 197.10
L.O.C.: 4.01.2

INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA: R$ 100.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 11,20
FRANQUIA: 20% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00 PARA TODOS OS EVENTOS, INCLUSIVE PERDA TOTAL

DANOS ELETRICOS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 11,20
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS (DECORRENTE DA BÁSICA) - 6 MES(ES): R$ 5.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 2,80
FRANQUIA: 7 DIAS

RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

RESPONSABILIDADE. CIVIL. - OPERAÇÕES: R$ 30.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 16,80
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 50,40
FRANQUIA: 15% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

VENDAVAL/FUMAÇA: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

LOCAL 06: RUA MAJOR OSCAR CAMPOS, 220 - CENTRO - RIO VERDE/GO 75901-285
VALOR EM RISCO DECLARADO: R$ 100.000,00
RUBRICA: 197.10
L.O.C.: 4.01.2

INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA: R$ 100.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 11,20
FRANQUIA: 20% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00 PARA TODOS OS EVENTOS, INCLUSIVE PERDA TOTAL

DANOS ELETRICOS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 11,20
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

DESPESAS FIXAS PERDURÁVEIS (DECORRENTE DA BÁSICA) - 6 MES(ES): R$ 5.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 2,80

| Corretor | Código SUSEP | Inspetoria |
|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA | 202026654 | ********* |

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

**Aliança do Brasil Seguros S.A.**

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9164_2043 / 0000003 / 0000006

BB SEGUROS

# Anexo

| Apólice N° | Endosso N(*) | Renova Apólice N° | Proposta N° |
|---|---|---|---|
| 001618844 | 000000000 | 000000000 | 000000000 |

| Produto | Ramo / Modalidade de Seguro |
|---|---|
| 0400 - AVULSO ON LINE - RE | 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL |

FRANQUIA: 7 DIAS

RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 1.000,00

RESPONSABILIDADE. CIVIL. - OPERAÇÕES: R$ 30.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 16,80
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

VENDAVAL/ FUMAÇA: R$ 10.000,00
PRÊMIO POR COBERTURA: R$ 5,60
FRANQUIA: 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R$ 2.000,00

OBJETO SEGURADO:
---

SOBRE PRÉDIOS, MAQUINISMOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS, REGULARMENTE EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO.

RATIFICAÇÕES:
---

RATIFICAM-SE O DISPOSTO NAS SEGUINTES CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

- ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL
- CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO
- CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
- CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO SECUNDÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS
- COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA
- COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS
- COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (SEM COBERTURA DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO)
- COBERTURA ADICIONAL R. C. - OPERAÇÕES
- COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS MÓVEIS
- COBERTURA ADICIONAL R. C. - EMPREGADOR
- COBERTURA ADICIONAL R. C. - GARAGISTA GLOBAL
- CLÁUSULA DE 1° RISCO ABSOLUTO
- CLÁUSULA DE 1° RISCO RELATIVO DANOS MATERIAIS

OBSERVAÇÕES:
---

QUANDO CONTRATADAS AS COBERTURAS ABAIXO LISTADAS, DEVERÃO SER CONSIDERADOS SEUS RESPECTIVOS PROCESSOS SECUNDÁRIOS PROTOCOLADOS JUNTO A SUSEP:
PROCESSO SECUNDÁRIO RESPONSABILIDADE CIVIL N°: 15414.900029/2014-11
PROCESSO SECUNDÁRIO LUCROS CESSANTES N°: 15414.003246/2009-95.

OS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES DESTE CONTRATO DE SEGURO ESTÃO PREVISTOS NAS CONDIÇÕES

| Corretor | Código SUSEP | Inspetoria |
|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA | 202026654 | ********* |

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

**Aliança do Brasil Seguros S.A.**

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9164_2043 / 0000003 / 0000007

BB SEGUROS

# Anexo

| Apólice Nº | Endosso N(*) | Renova Apólice Nº | Proposta Nº |
|---|---|---|---|
| 001618844 | 000000000 | 000000000 | 000000000 |

| Produto | Ramo / Modalidade de Seguro |
|---|---|
| 0400 - AVULSO ON LINE - RE | 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL |

GERAIS DISPONÍVEL NO SITE WWW.BBSEGUROS.COM.BR

==========

## CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

==========

NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE.

==========

## CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

==========

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIR EM:

1. FALHA OU MAL FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA.

2. QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.

A PRESENTE CLÁUSULA É ABRANGENTE E DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA.

RATIFICAM-SE AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DA APÓLICE, QUE NÃO TENHAM SIDO MODIFICADAS PELA PRESENTE CLÁUSULA.

==========

## CLÁUSULA DE 1º RISCO ABSOLUTO

==========

CONSIDERANDO-SE O DISPOSTO NA CLÁUSULA 11 - FORMA DE CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES GERAIS

| Corretor | Código SUSEP | Inspetoria |
|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA | 202026654 | ********* |

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

**Aliança do Brasil Seguros S.A.**

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9164_2043 / 0000003 / 0000008

BB SEGUROS

# Anexo

| Apólice Nº | Endosso N(*) | Renova Apólice Nº | Proposta Nº |
|---|---|---|---|
| 001618844 | 000000000 | 000000000 | 000000000 |

| Produto | Ramo / Modalidade de Seguro |
|---|---|
| 0400 - AVULSO ON LINE - RE | 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL |

DESTA APÓLICE, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, TENDO O SEGURADO DECLARADO QUE O VALOR DOS BENS SEGURÁVEIS NÃO ULTRAPASSA A R$ (REAIS) 5.000.000,00, ESTE SEGURO ESTÁ SENDO EMITIDO COM GARANTIA A 1º RISCO ABSOLUTO. SE POR OCASIÃO DO SINISTRO FOR VERIFICADO QUE, NO ENDEREÇO SEGURADO O VALOR TOTAL EM RISCO (VALOR SEGURÁVEL) ULTRAPASSA A IMPORTÂNCIA DE R$ (REAIS) 5.000.000,00, O SEGURADO SERÁ CONSIDERADO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS COMO COSSEGURADOR, NA MESMA PROPORÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR EM RISCO APURADO E OS CINCO MILHÕES DE REAIS, DESDE QUE A RELAÇÃO VALOR EM RISCO APURADO E OS CINCO MILHÕES DE REAIS SEJA SUPERIOR A 1,25.

RATIFICAM-SE AS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, QUE NÃO TENHAM SIDO MODIFICADAS PELA PRESENTE CLÁUSULA.

==========

## CLÁUSULA DE 1º RISCO RELATIVO DANOS MATERIAIS

==========

EM MODIFICAÇÃO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA 11 - FORMA DE CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, TENDO O SEGURADO PAGO O PRÊMIO ESTABELECIDO COM BASE NA TABELA DE COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO EM VIGOR, ADMITE-SE A CONTRATAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA, PREVISTA NAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, A 1º RISCO RELATIVO, RESPONDENDO A SEGURADORA POR PREJUÍZOS COBERTOS QUE EXCEDAM A FRANQUIA ESTABELECIDA ATÉ O LIMITE DE INDENIZAÇÃO PREVISTO NA APÓLICE.
FICA, OUTROSSIM, ENTENDIDO QUE SE O VALOR EM RISCO, APURADO NO MOMENTO DE QUALQUER SINISTRO, FOR SUPERIOR A 1,25 DO VALOR EM RISCO EXPRESSAMENTE DECLARADO NA APÓLICE, CORRERÁ POR CONTA DO SEGURADO A PARTE PROPORCIONAL DO PREJUÍZO CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EM RISCO DECLARADO E O VALOR EM RISCO APURADO NO MOMENTO DO SINISTRO. SE HOUVER MAIS DE UM VALOR EM RISCO ESPECIFICADO NA APÓLICE, ESTE FICARÁ SEPARADAMENTE SUJEITO A ESTA CONDIÇÃO, NÃO PODENDO O SEGURADO ALEGAR EXCESSO DE VALOR EM RISCO DECLARADO EM UMA VERBA PARA COMPENSAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA EM OUTRO.
A EXPRESSÃO VALOR EM RISCO CORRESPONDE A TODOS OS OBJETOS, ATINGIDOS OU NÃO PELO SINISTRO, COBERTOS PELA VERBA OU VERBAS ABRANGENDO OS OBJETOS SINISTRADOS.

RATIFICAM-SE AS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, QUE NÃO TENHAM SIDO MODIFICADAS PELA PRESENTE CLÁUSULA.

==========

## CLÁUSULA PARTICULAR - EXIGÊNCIAS

==========

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, DE CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO, AS COBERTURAS ABAIXO DISCRIMINADAS ESTÃO CONDICIONADAS AO ATENDIMENTO DAS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:

- PROVIDENCIAR AVCB. - PRAZO 90 DIAS.
- TREINAR FUNCIONÁRIOS NO MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, COM CERTIFICADO
- PRAZO 60 DIAS.

OBS.: EM CASO DE SINISTRO, SE FOR VERIFICADO O NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO PELAS GARANTIAS DESTA APÓLICE.

| Corretor | Código SUSEP | Inspetoria |
|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA | 202026654 | ********* |

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.
(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

**Aliança do Brasil Seguros S.A.**

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9164_2043 / 0000003 / 0000009

BB SEGUROS

# Anexo

| Apólice N° | Endosso N(*) | Renova Apólice N° | Proposta N° |
|---|---|---|---|
| 001618844 | 000000000 | 000000000 | 000000000 |

| Produto | Ramo / Modalidade de Seguro |
|---|---|
| 0400 - AVULSO ON LINE - RE | 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL |

| Corretor | Código SUSEP | Inspetoria |
|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- NAO SE APLICA | 202026654 | ********* |

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante a recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado neste ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

**Aliança do Brasil Seguros S.A.**

Juan Carlos Lanau Arilla
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Cód. 14.1.1

SEGA9164_2043 / 0000003 / 0000010